

MARCO CIVIL DA INTERNET NO BRASIL E A DEMOCRACIA

Fernando Prudencio¹; Laiara Perin²; Francisco Rolfsen Belda³

¹Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da FAAC/Unesp-Bauru. E-mail: fernandomunhoz10@gmail.com.

²Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da FAAC/Unesp-Bauru. E-mail: laiaraperin@gmail.com.

³Professor do Departamento de Comunicação Social e do Programa de Pós-Graduação em Mídia e Tecnologia da FAAC/Unesp-Bauru. E-mail: belda@faac.unesp.br.

RESUMO

Este trabalho explana sobre a formação do Marco Civil da Internet no Brasil e sua caracterização democrática desde a estruturação até ao seu aspecto contudístico. Dessa maneira, verifica-se a caracterização democrática no processo de construção e conceituação dessa lei.

Palavras-chave: Marco civil da Internet. Movimentos sociais. Neutralidade de rede. Liberdade de expressão.

INTRODUÇÃO

Com o alto grau de evolução das TICs - Tecnologias da Informação e Comunicação criou-se um espaço dotado de interlocução entre emissor e receptor, permitindo uma atividade maximizada do outrora ouvinte passivo. Para Pierre Lévy (1993), as tecnologias da informação criam novas formas de ser, relacionar, viver, e por que não exercer democracia. Com isso, o autor entende que estamos vivendo em uma cultura cuja tecnologia faz com que os indivíduos interajam de novas maneiras, bem como se posicionem de outra forma.

O Marco Civil da Internet (MCI), sancionado em 2014, propôs-se a colaborar juridicamente com este processo de democratização, empreendendo garantir que os processos de amparo legal sejam orquestrados de forma que os reais interesses da população sejam atendidos. O mesmo trabalha o embasamento legal para que assuntos ligados à liberdade de expressão e processos de comunicação social – mais democráticos, em um ambiente de midiatização digital – possam ser conferidos ao cidadão.

OBJETIVOS

O trabalho objetivou elaborar um percurso entre liberdade democrática e o uso da internet através de movimentos sociais e como o MCI vem garantindo essa liberdade. Para isso, buscou-se compreender como esses movimentos estruturaram o MCI e seu debate entre as entidades de interesse imediato que representavam a população.

O MCI, lei 12.965/14¹, resultado de uma série de *in-puts* dos atores do estado e civis, teve sua formulação orientada por três pilares essenciais: neutralidade de rede, liberdade de

¹ Lei nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014; disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 02 de novembro de 2016

expressão e privacidade dos usuários. No viés político social, o pilar liberdade de expressão tem destaque, pois, para o exercício da democracia e militância política no ambiente digital, precisamos da segurança de que nossa voz – através de *posts*, por exemplo, não será calada.

METODOLOGIA

Para que os objetivos se estruturassem houve em primeiro momento uma exploração das características históricas de movimentos sociais no Brasil e seu posicionamento diante do quadro político que se apresenta. Em um segundo momento, houve uma exploração das características de formação do Marco Civil da Internet e seus atores, seguida pela exploração do seu aspecto conteudístico.

RESULTADOS PARCIAIS

Com essas duas análises: dos movimentos sociais e seu percurso histórico político até possuírem representatividade no universo virtual; e do MCI e seu percurso de formação, demonstrando um viés democrático acentuado; pode-se vincular que a estruturação do MCI, começou desde seu primeiro momento como uma necessidade da população.

Iniciada por demandas do CGI (Comitê Gestor da Internet), que na sua estruturação lutou para que representantes do terceiro setor e da sociedade civil pertencessem ao seu Comitê, na sua primeira estruturação oficial, buscou a valorização democrática para sua construção, através de consulta pública.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com isso, o trabalho aponta uma legislação, que, em primeiro momento, visa manter a livre circulação de ideias no ambiente virtual, viabilizando dessa maneira a perpetuação dessa nova estruturação que os movimentos sociais e coletivos propagam através da rede; e evita a exclusão desse recurso (a internet), considerado universal, para grupos sociais que tenham menor poder aquisitivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF, 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm>. Acesso em: 08 nov. 2014.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. Rio de Janeiro: Ed 34, 2006.